



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2016 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO – DMUT

ANÁLISE DE PROCESSO

Cuida-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para fins de locação de veículo automotor para uso do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT. O processo está instruído com a seguinte documentação:

1. Demanda do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT;
2. Termo de referência;
3. Solicitação de dotação orçamentária;
4. Certidão de dotação orçamentária;
5. Despacho ao setor de compras, requisitando pesquisa de preços;
6. Solicitações de orçamento às empresas;
7. Cotação de preço de MELQUIDES CARVALHO DA ROSA e LUIS WAGNER FERREIRA;
8. Termo de autorização para abertura de licitação;
9. Decreto municipal de nomeação da comissão permanente de licitação;
10. Termo de autuação de processo licitatório;
11. Termo de justificativa de dispensa de licitação;
12. Instrumento particular de procuração;
13. Documentos pessoais do contratado;
14. Minuta do contrato.
15. Despacho à procuradoria, para elaboração de parecer;

É o relatório. Passo às considerações.

A hipótese de dispensa de licitação é a do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, que trata da contratação emergencial. Conforme o termo de justificativa, a administração não dispõe de automóvel novo para as atividades da DEMUT. A situação emergencial vem a ser simplesmente a ausência de veículo próprio da DEMUT para executar suas atividades de fiscalização; por este motivo, seria necessária uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



contratação imediata, emergencial, até a realização de licitação para contratação definitiva.

O contratado – o locador do automóvel – foi selecionado em razão de ser o proprietário do veículo do interesse do órgão municipal, além de ter oferecido o menor preço, das propostas apresentadas. O preço foi resultado de uma pesquisa de preços, das pessoas em Cametá que tinham disponível para locação o veículo com as características desejadas pelo DEMUT.

Sendo assim, o processo apresenta todas as características exigidas legalmente para a contratação direta, na forma de contrato emergencial. Contudo, recomendamos a abertura de processo licitatório, para contratação do mesmo objeto, a título definitivo, vez que o contrato fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 tem vigência máxima de 180 dias, ou 06 meses.

Com relação ao contrato, observamos a necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato, que é de 180 dias. Não será possível que tal contrato tenha prazo de duração superior a 06 meses.

Isso posto, o parecer recomenda a APROVAÇÃO do contrato, com as seguintes RESSALVAS: limitação da vigência do contrato a 180 dias e promoção de licitação para contratação definitiva do mesmo objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cametá, 19 de janeiro de 2016.

FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal – OAB/PA 12.009